



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº184/93, DE 22 DE JUNHO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CONSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL COM CARÁTER DELIBERATIVO E COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS NA ÁREA SOCIAL, TAIS COMO DE HABITAÇÃO, DE SANEAMENTO BÁSICO, DE PROMOÇÃO HUMANA E OUTROS, ALÉM DE GERIR O FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 2º - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL DESTINADO A PROPICIAR O APOIO E SUPORTE FINANCEIRO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DA ÁREA SOCIAL, TAIS COMO DE HABITAÇÃO, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PROMOÇÃO VOLTADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

ARTIGO 3º - Os recursos do FUNDO, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES E NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, SERÃO APLICADOS EM:

- I - CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS;
- II - PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS;
- III - URBANIZAÇÃO DE FAVELAS;
- IV - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO;
- V - MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS;
- VI - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, VINCULADOS A PROJETOS HABITACIONAIS, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PROMOÇÃO HUMANA;
- VII - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;



(CONT.) LEI Nº 184/93.

- VIII - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PROMOÇÃO HUMANA;
- IX - SERVIÇOS DE APOIO A ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROGRAMAS HABITACIONAIS, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PROMOÇÃO HUMANA;
- X - COMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM LOTEAMENTOS DEFICIENTES DESTES SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE REGULARIZÁ-LOS;
- XI - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PARA USO HABITACIONAL;
- XII - AÇÕES EM CORTIÇOS E HABITAÇÕES COLETIVAS DE ALUGUEL;
- XIII - PROJETOS EXPERIMENTAIS DE APRIMORAMENTO DE TECNOLOGIA NA ÁREA HABITACIONAL E DE SANEAMENTO BÁSICO;
- XIV - QUAISQUER OUTRAS AÇÕES DE INTERESSE SOCIAL APROVADAS PELO CONSELHO.

ARTIGO 4º - CONSTITUIRÃO RECEITAS DO FUNDO:

- I - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS;
- II - RECEBIMENTO DE PRESTAÇÕES DECORRENTES DE FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS;
- III - DOAÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS;
- IV - RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, RECEBIDOS DIRETAMENTE OU POR MEIO DE CONVÊNIOS;
- V - RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COOPERAÇÃO, RECEBIDOS DIRETAMENTE POR MEIO DE CONVÊNIOS;
- VI - APOORTE DE CAPITAL DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS EM LEI ESPECÍFICA;
- VII - RENDAS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS NO MERCADO DE CAPITAIS;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
GABINETE DO PREFEITO



(CONT.) LEI Nº 184/93.

VIII - PRODUTO DE ARRECAÇÃO DE TAXAS E DE MULTAS LIGADAS A LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES E IN FRAÇÕES ÀS NORMAS URBANÍSTICAS EM GERAL, EDI LÍCIAS E POSTURAS, E OUTRAS AÇÕES TRIBUTÁ VEIS OU PENALIZÁVEIS QUE GUARDEM RELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO URBANO EM GERAL;

IX - OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DE FONTES AQUI NÃO EXPLICITADAS, A EXECEÇÃO DE IMPOSTOS.

§ 1º - AS RECEITAS DESCRITAS NESTE ARTIGO SERÃO DE POSITADAS OBRIGATORIAMENTE EM CONTA ESPECIAL A SER ABERTA E MAN TIDA EM AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL OU DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

§ 2º - OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUANDO NÃO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS NAS FINALIDADES PRÓPRIAS, OS RECURSOS DO FUNDO PODERÃO SER APLICADOS NO MERCADO DE CAPITAIS, DE ACORDO COM A POSIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS FORNECIDAS PELO CONSE LHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, OBJETIVANDO O AUMENTO DAS RECEI TAS DO FUNDO, CUJOS RESULTADOS A ELE REVERTERÃO.

§ 3º - OS RECURSOS SERÃO DESTINADOS COM PRIORIDADE A PROJETOS QUE SE VINCULEM A PROGRAMAS INTEGRADOS DE HABITAÇÃO, SA NEAMENTO BÁSICO E PROMOÇÃO HUMANA, BEM COMO OS QUE TENHAM COMO PRO PONENTES ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E CO- OPERATIVAS HABITACIONAIS CADASTRADAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL.

ARTIGO 5º - O FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SO CIAL FICARÁ VINCULADO DIRETAMENTE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FI NANÇAS E PLANEJAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ÓRGÃO AO QUAL ESTÁ VINCULA- DO O FUNDO FORNECERÁ OS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS.

ARTIGO 6º - SÃO ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNI CIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

I - ADMINISTRAR O FUNDO DE QUE TRATA A



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campo Verde

GABINETE DO PREFEITO



(CONT.) LEI Nº184/93.

PRESENTE LEI E PROPOR POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS;

- II SUBMETER AO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL O PLANO DE APLICAÇÃO A CARGO DO FUNDO, EM CONSONÂNCIA COM OS PROGRAMAS SOCIAIS TAIS COMO DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, PROMOÇÃO HUMANA E OUTROS, BEM COMO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DE ACORDO COM AS POLÍTICAS DELINEADAS PELO GOVERNO FEDERAL NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO;
- III - SUBMETER AO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL AS DEMONSTRAÇÕES MENSAS DE RECEITA E DESPESA DO FUNDO;
- IV - SUBMETER AO CONSELHO OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS A SEREM BENEFICIADAS COM OS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO E, A CADA PROJETO, A RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS BEM COMO O VALOR DAS PRESTAÇÕES A SEREM PAGAS PELOS BENEFICIÁRIOS;
- V - SUBMETER AO CONSELHO OS PLEITOS A SEREM ENCAMINHADOS AO GOVERNO FEDERAL QUE UTILIZAREM RECURSOS DO FUNDO COMO CONTRAPARTIDA;
- VI - ENCAMINHAR À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO AS DEMONSTRAÇÕES MENCIONADAS NO INCISO III DESSE ARTIGO;
- VII - SUBMETER AO CONSELHO AS NORMAS PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO RESULTANTE DOS INVESTIMENTOS COM RECURSOS DO FUNDO E CRITÉRIOS PARA A TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DOS IMÓVEIS;
- VIII - ORDENAR EMPENHOS E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO;
- IX - FIRMAR CONVÊNIOS E CONTRATOS, INCLUSIVE DE EMPRÉSTIMOS, JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO, REFERENTES A RECURSOS QUE SERÃO ADMINISTRADOS PELO FUNDO.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campo Verde

GABINETE DO PREFEITO



(CONT.) LEI Nº184/93.

ARTIGO 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL SERÁ CONSTITUÍDO DE NOVE (9) MEMBROS, TENDO COMO MEMBROS NATOS OS REPRESENTANTES:

- I - DO PODER EXECUTIVO: DOIS(2) MEMBROS;
- II - DO PODER LEGISLATIVO: DOIS(2) MEMBROS;
- III - DE ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS: UM(1) MEMBRO;
- IV - DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS: DOIS(2) MEMBROS;
- V - DE SINDICATOS DE TRABALHADORES: UM(1) MEMBRO;
- VI - DE ENTIDADES PATRONAIS: UM(1) MEMBRO.

§ 1º - A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ FEITA POR ATO DO EXECUTIVO.

§ 2º - A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SERÁ EXERCIDA POR REPRESENTANTE DO EXECUTIVO.

§ 3º - A INDICAÇÃO DOS MEMBROS NATOS DO CONSELHO SERÁ FEITA PELAS ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADES A QUE PERTENCEM.

§ 4º - O NÚMERO DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR À REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§ 5º - NENHUM REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL PODE SER VINCULADO AO SETOR PÚBLICO, MESMO QUE APOSENTADO.

§ 6º - NENHUM DOS MEMBROS DO CONSELHO PODE SER PARRENTE EM PRIMEIRO GRAU DO PREFEITO DO MUNICÍPIO ONDE SERÁ APLICADO RECURSO DO FUNDO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI.

§ 7º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ DE DOIS (2) ANOS. PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

§ 8º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ EXERCIDO GRATUITAMENTE, FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADA A CONCESSÃO DE QUALQUER TIPO DE RENUMERAÇÃO, VANTAGEM OU BENEFÍCIO DE NATUREZA PENCUNIÁRIA.

ARTIGO 8º - O CONSELHO REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS E, EXTRAORDINARIAMENTE, NA FORMA QUE DISPUSER O REGIMENTO INTERNO.

§ 1º - A CONVOCAÇÃO SERÁ FEITA POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUINZE (15) DIAS PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
GABINETE DO PREFEITO



(CONT.) LEI Nº184/93.

E DE VINTE E QUATRO (24) HORAS PARA AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

§ 2º - AS DECISÕES DO CONSELHO SERÃO TOMADAS COM A PRESENÇA DE, NO MÍNIMO $2/3$ DE SEUS MEMBROS, TENDO O PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE.

§ 3º - O CONSELHO PODERÁ SOLICITAR A COLABORAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO PARA ASSESORAMENTO EM SUAS REUNIÕES, PODENDO CONSTITUIR UMA SECRETARIA EXECUTIVA.

§ 4º - PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO, O CONSELHO FICA AUTORIZADO A UTILIZAR OS SERVIÇOS INFRA-ESTRUTURAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO.

ARTIGO 9º - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL:

- I - APROVAR AS DIRETRIZES E NORMAS PARA A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO;
- II - APROVAR OS PROGRAMAS ANUAIS E PLURIANUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NAS ÁREAS SOCIAIS, TAIS COMO DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E PROMOÇÃO HUMANA;
- III - ESTABELECEER LIMITES MÁXIMOS DE FINANCIAMENTOS, A TÍTULO ONEROSO OU A FUNDO PERDIDO, PARA AS MODALIDADES DE ATENDIMENTO PREVISTAS NO ARTIGO 3º DESTA LEI;
- IV - DEFINIR POLÍTICA DE SUBSÍDIOS NA ÁREA DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL;
- V - DEFINIR A FORMA DE REPASSE A TERCEIROS DOS RECURSOS SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO;
- VI - DEFINIR AS CONDIÇÕES DE RETORNO DOS INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, AS PRESTAÇÕES A SEREM PAGAS PELOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO;
- VII - DEFINIR OS CRITÉRIOS E AS FORMAS PARA A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS VINCULADOS AO FUNDO, TANTO OS EQUIPAMENTOS SOCIAIS ÀS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS POR SEU FUNCIONAMENTO, COMO DAS HABITAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA CONSTRUÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campo Verde

GABINETE DO PREFEITO



(CONT.) LEI Nº184/93.

TACIONAIS:

- VIII - DEFINIR NORMAS PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO VINCULADO AO FUNDO;
- IX - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, SOLICITANDO, SE NECESSÁRIO, O AUXÍLIO DO ÓRGÃO DE FINANÇAS DO EXECUTIVO;
- X - ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS, TAIS COMO DE HABITAÇÃO, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PROMOÇÃO HUMANA, CABENDO-LHE INCLUSIVE SUSPENDER O DESEMBOLSO DE RECURSOS CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO;
- XI - DIRIMIR DÚVIDAS QUANTO À APLICAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTARES RELATIVAS AO FUNDO, NAS MATÉRIAS DE SUA COMPETÊNCIA;
- XII - PROPOR MEDIDAS DE APRIMORAMENTO DO DESEMPENHO DO FUNDO, BEM COMO OUTRAS FORMAS DE ATUAÇÃO VISANDO À CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS;
- XIII - SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, DEFININDO PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO NOS CASOS DE INFRAÇÃO CONSTATADA;
- XIV - ANALISAR E SELECIONAR PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS LOCAIS;
- XV - ANALISAR E APROVAR OS PLEITOS A SEREM ENCAMINHADOS AO GOVERNO FEDERAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO;
- XVI - ANALISAR E APROVAR OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM PROGRAMAS DE HABITAÇÃO E, A CADA PROJETO, A RELAÇÃO DAS SELECIONADAS;
- XVII - APROVAR OS CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS VINCULADOS AO FUNDO, NOS CASOS DE DESISTÊNCIA, A QUALQUER TÍTULO, DA FAMÍLIA BENEFICIADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
GABINETE DO PREFEITO



(CONT.) LEI Nº 184/93.

XVIII - ELABORAR O SEU REGIMENTO INTERNO.

ARTIGO 10º - O FUNDO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI TERÁ VIGÊNCIA ILIMITADA.

ARTIGO 11º - PARA ATENDER AO DISPOSTO NESTA LEI, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE CINCO (5) POR CENTO DO ORÇAMENTO ANUAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ARTIGO 12º - A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO EXECUTIVO, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 13º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, EM 22 DE JUNHO DE 1.993.


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


PEDRO HÉLIO ZYS
SEC. ADM. FIN. E PLANEJ.